



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1964

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 545 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Accioly da Silva Campos — Técnico de Administração, nível 17.A, do

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Superinten-

dente do Serviço Gráfico, símbolo 4.O, do mesmo Quadro.

N.º 346 — Nomear, de acordo com artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Renato Pacheco Americano — Oficial de Administração nível 18.O, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Superintendente do Serviço Gráfico, símbolo 4.O, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Accioly da Silva Campos. — Aginaldo José Sena Campos — Presidente.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 251-A — Determinar que o servidor Roque Quintino dos Santos, Conferente da Carga, nível 18, fique prestando serviços na Representação do S.N.B.P., no Rio de Janeiro-GB. Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 253 — Nomear uma comissão composta do Engenheiro José Sobral da Silva Moraes, Delegado do Serviço de Controle William Maciel Foster, Oficial de Administração, nível 18, Toribio Aguayo, Armazenista, nível 14, João Francisco dos Santos — Motorista nível 15 — contratado, de acordo com a Portaria n.º 860 de 8 de outubro de 1948 sob a presidência do primeiro, a fim de proceder vistoria do material rodante e da Via Permanente, do porto Mendes até porto da Paragem do Distrito de Guaira desta Autarquia, com o fim de posteriormente ser providenciada a baixa do material, atendendo que está paralisado o serviço da Estrada de Ferro Guaira-Porto Mendes, há mais de 5 (cinco) anos, tendo sido vendida grande parte dos trilhos à Companhia Siderúrgica Nacional.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 254 — Aplicar ao servidor contratado Rumi Guedes de Lima, contínuo, a pena de suspensão de 5 (cinco) dias, por estar incurso no artigo 194, item IV da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 255 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1964, o servidor Lourival Gabriel de Oliveira, condutor motorista, face à sua aposentadoria facultativamente, "ex vi" do disposto na Lei 3.905 e Decreto Parlamentar n.º 1.420.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 256 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1964, o servidor Olegário Rodrigues da Rocha, Capitão de Navio, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de conformidade com o disposto na Lei 1.162-50 e Lei 1.711, em seu artigo 176 — inciso II.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 257 — Dispensar os serviços do 1.º TMT. (RRM) Edmundo Saldanha Malta.

Nesta oportunidade, desejo ressaltar a excelente cooperação que o referido Oficial prestou a esta Autarquia, em várias funções, demonstrando possuir, em alto grau, qualidades aprimoradas de educação civil e militar, a par de notável preparo profissional, aplicado sempre com dedicação ao serviço.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 258 — Designar para responder pela Chefia do Departamento de Navegação o Sr. Antonio Leopoldo Alves Bastos, no impedimento do titular desse cargo.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 259 — Dispensar os serviços do Tnt. Basílio Pinto Guedes de Lima.

Nesta oportunidade agradeço os excelentes serviços prestados por esse Militar, que sempre demonstrou aprimoradas qualidades de prática desta Autarquia.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 260 — Dispensar os serviços do Sr. 1.º Tnt. (RRM) João Amaro da Silva.

Agradeço, nesta oportunidade, os excelentes serviços e eficiente colaboração que o referido Oficial prestou a esta Autarquia.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 261 — Desembarcar na causa 20ª, o servidor Francisco de Paula Salles, 2º condutor motorista, devendo o mesmo prestar serviços junto ao Inspetor Geral de Máquinas, em serviços de escritório.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 25 DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Fimar Barreto Ballar, Assistente-Técnico, respondendo pelo expediente do Sr. Diretor-Geral do S.N.B.P., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia, resolve: determinar a prestação de fiança pelos servidores abaixo mencionados, responsáveis por bens e dinheiros públicos, em cumprimento ao artigo 29 do Capítulo VIII — § 1º — Item I do Regimento Interno do S.N.B.P., combinado com o artigo 28, § 1º, itens I, II e III e § 2º da Lei n.º 1.711 e artigo 3º do Decreto n.º 5.733, de 11.2.1942, que regulamenta e estabelece o "quantum" para a fiança de seu valor:

Sede:

Tesoureiro — Jercy Nunes Ribeiro

Almoxarife — Alverino Coutinho

Comissários — Laurindo Zinazzi — Araripe Romão — João Rezende de Albuquerque — Adalberto Nunes Carneiro da Cruz e Arthur Jesus Vidal de Oliveira.

Distrito de Tibiriçá:

Tesoureiro — Carlos Alberto dos Santos

Almoxarife — Domingos Maurício de Jesus

Distrito de Guaira:

Tesoureiro — Francisco Tortuliano.

Cumpra-se. — Edmar Barreto Ballar, Assistente-Técnico, respondendo pelo Expediente.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o enquadramento do bacharel Luciano Machado Sampaio no cargo de Procurador de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

3ª Categoria desta Autarquia, feito pela Portaria nº 554, de 19 de agosto de 1963, não tem amparo legal, pois o Memorando nº G-41, de 15 de fevereiro de 1962, que o credenciou como advogado e serviu de base ao citado enquadramento é gracioso, uma vez que desde 16 de janeiro de 1962 até 7 de abril de 1964, esteve no exercício das funções de Oficial

de Gabinete da Presidência da República, resolve:

Nº R-13 — Anular a citada Portaria nº 554, de 19 de agosto de 1963, sem prejuízo de medidas futuras com relação ao período em que, irregularmente, exerceu o cargo de Procurador desta Autarquia. — *Jaborj Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

b) coordenar os elementos necessários ao encerramento das contas da DR e das Agências;

c) colher os elementos necessários para o cadastro de pessoal;

d) recolher os elementos e documentos referentes à Caixa de Crédito da Pesca, que se encontra em face de liquidação a fim de apressá-la;

e) instruir os órgãos estaduais, no sentido de promoverem o levantamento e arrolamento dos bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da SUDEPE, pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Da inspeção ora determinada deverá ser apresentado relatório circunstanciado e conclusivo.

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 49, da Lei nº 1.942 de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 257 — Designar o Dr. João Pinheiro de Lima, Procurador de 2ª Categoria, para a função de Substituto do Procurador Geral da P. J., nas suas faltas e impedimentos eventuais. — *Mário dos Reis Pereira*, Capitão de Fragata (R. RM.), Superintendente.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, item VI, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 258 — Designar o Sr. José Anídonar Cesar de Queiroz, Diretor da Divisão de Serviços Gerais desta Autarquia, para efetuar inspeção na Delegacia Regional Nordeste Oriental, incumbindo-lhe:

a) o levantamento da situação administrativa do órgão, apurando:

I — o custo operacional das Agências e da Delegacia;

II — a capacidade de arrecadação de taxas;

III — a situação financeira em 1963 e 1964;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 52.255, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 255 — De acordo com o artigo 150 — Item I — parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar por 2 horas, pelo prazo de 30 dias, a partir de 23 de setembro do corrente ano, o expediente da servidora Izabel Leite Dias, Escrevente Datilógrafo nível 7, arbitrando-lhe a autenticação correspondente a um terço do respectivo vencimento. — *Archimedes Edmundo Vallati*.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 256 — Designar o Gerente 6-C, Azulino Joaquim de Andrade, para substituir o Oficial de Administração nível 14-B, Hilo Câmara de Souza, nas atribuições conferidas pela Portaria nº 214, de 9 de setembro de 1964.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 654 — Atendendo ao que consta do Processo número 17.199-64-UB, dispensar de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711 de 28-10-52, Edyr Jorge de Andrade, Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B., da função gratificada de Chefe de Seção de Orçamento 5-F, da Divisão de Contabilidade do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto número 49.583-60 acima referido e classificada provisoriamente, pelo de número 51.391, de 10.1.62.

Nº 655 — Atendendo ao que consta do Processo número 17.199-64-UB., designar Walter Ávila Pereira, Assistente de Administração, AF-602.16.B,

creto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 259 — Designar Lenizia Leal de Castro Nunes, Escriturário nível 10, para exercer a função de Assistente do Gabinete do Sr. Superintendente, a partir de 9 de outubro de 1964.

Nº 260 — Designar o Médico, TC-801 "21", Aginaldo do Vale Bentes, Chefe da Seção do Pessoal para substituir o Diretor da Divisão dos Serviços Gerais em suas faltas e impedimentos.

Nº 261 — Designar Itagildo Ferreira, ocupante do cargo de Procurador de 1ª Categoria, para, sem prejuízo de sua atividade no Gabinete do senhor Ministro da Saúde, exercer, transitória e, as atribuições de Secretário Executivo da SUDEPE. — *Mário dos Reis Pereira*, Capitão de Fragata (R. RM.), Superintendente.

da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da U.B., para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento 5-F, da Divisão de Contabilidade do mesmo Quadro, em virtude da dispensa de Edyr Jorge de Andrade. — Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Apostilas

Em 8-9-64

Pela presente apostila fica declarada, de acordo com o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, que regulamentou o § 4º do art. 7º de Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1954, a transformação em função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, do cargo em Comissão de Tesoureiro, símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 53.644, de 28 de fevereiro de 1964, e ocupado pelo Sr.

Alor Ari Ramos Castro, prevalecendo os efeitos da transformação a partir de 1º de junho de 1964.

Pela presente apostila fica declarada, de acordo com o art. 7º da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, a transformação em cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17 do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C, ocupado pelo Sr. Ari Ramos Castro, prevalecendo os efeitos da transformação a partir de 1º de junho de 1964.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Declara que Neusa dos Santos Nunes, matr. nº 2.129.187, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF — 201.12-A, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, passa doravante a assinar-se Neusa Nunes Gomes, em virtude de haver contraído matrimônio, conforme consta do registro de casamento nº 6.969, do Cartório do Registro Civil, primeiro subdistrito da cidade de Florianópolis.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 342 — Designar, na forma do Art. 10, I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho

de 1960, Severino Cunha, Auxiliar de Portaria nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, lotado na Faculdade de Farmácia, para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria, símbolo 15-F, da referida Faculdade.

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, letra "j", do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 343 — Exonerar, na forma do art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria Brasiliano Torres, do cargo de Diretor da Divisão de Tesouraria, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba. — *Guilherme Martins Alves*, Reitor.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, letra "j", do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 346 — Exonerar, na forma do art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Moacyr Porto, do cargo de Chefe do Gabinete do Reitor, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba. — *Guilherme Martins Alves*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO CABG.017.64

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 11.11.64

Tendo em vista o despacho do Presidente da República na Exposição de Motivos nº 335 — DO de 12 de outubro de 1964 — fls. 9.265, MTPS 184.281.64, nomeia, em caráter efetivo para a série de Classes de Cirurgia Dentista, Código TC-901, nível 20-A, os concursados abaixo relacionados que deverão servir nas DDEE mencionadas:

Números:

60.006 — José Geraldo Costa Silva — Brasília.
60.007 — Antonio Luiz Millazes — Alagoas.
60.008 — Argeu Honório Pessoa de Melo — Alagoas.
60.009 — Gecy Nuno Pereira — Bahia.
60.010 — Marina Souza Ferreira — Bahia.
60.011 — Elma Pinto Farias — Ceará.
60.012 — Waltina da Silva Gelo-bovante — Guanabara.
60.013 — Augusto da Silva — Guanabara.
60.014 — Elvira Gomes Camardele — Guanabara.
60.015 — Guilomar Ceponti Corrêa — Guanabara.
60.016 — João Luiz Lozer Queiroz — Espírito Santo.

60.017 — Antonio Alberto Zottich — Espírito Santo.
60.018 — Samuel Machado Duarte — Espírito Santo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.857 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a realização do concurso para classe inicial de série de classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, a ser supervisionado pelo D.A.S.P., correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.07.14 — da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 1.858 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente os créditos suplementares no montante de Cr\$ 11.820.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), para atender despesas com o Serviço Multigráfico, correndo a referida despesa às seguintes consignações:

1.1.2.02	920.000,00
1.1.2.03	300.000,00
1.1.2.10	8.000.000,00
1.1.2.11	800.000,00
1.1.3.07	1.800.000,00
Total	11.820.000,00

60.019 — Vicente Barbosa Romano — Espírito Santo.
60.020 — Cleaneir Ferreira Balata — Maranhão.
60.021 — Haldée Medeiros Tavares — Maranhão.
60.022 — Raimundo Jesus de Oliveira — Maranhão.
60.023 — José Augusto da Silva Brando — Mato Grosso.
60.024 — Manoel Soares Ramos — Minas Gerais.
60.025 — Camilo Bengtzen — Minas Gerais.
60.026 — Helmen Angelo Cotta — Minas Gerais.
60.027 — Cassio Martins Guimarães Ferreira — Minas Gerais.
60.028 — João Roberto Neves.
60.029 — Pedro Jubert — Paraíba.
60.030 — João Cavalcanti Pessoa de Lima — Paraíba.
60.031 — Marcos Galvão Borges — Paraíba.
60.032 — Eudoro de Queiroz Marques — Pernambuco.
60.033 — Jaito Moraes Ferreira — Estado do Rio de Janeiro.
60.034 — Welt Luiz Tommasi Stadler — Estado do Rio de Janeiro.
60.035 — Iara Barros Bezerra — Rio Grande do Norte.
60.036 — Hybernion de Sena — Rio Grande do Norte.
60.037 — Kan Yoshida — São Paulo.
60.038 — Tadaki Audo — São Paulo.
60.039 — João Salgado Netto — São Paulo.
60.040 — Edmur Vianna Muniz — São Paulo.
60.041 — Luiz Carlos Mello da Silva — Santa Catarina.
60.042 — Daltro Hala — Santa Catarina.
60.043 — Maria Thereza Lacerda Motta — Sergipe.
60.044 — Bráulio Cabral Vieira — Sergipe.
60.045 — Fernando Luiz Mescon Pessoa — Espírito Santo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 1.859 — Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de outubro de 1964, o prazo estabelecido no § 1º do artigo 5º da Resolução número 1.761, de 12 de dezembro de 1963, para apresentação do Relatório da Comissão de Concorrência de Montagem de Novas Usinas.

Art. 2º Compete à Comissão de Concorrência constituída na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução número 1.761, de 12 de dezembro de 1963 (Portaria número 217, de 30 de dezembro de 1963), adotar, em colaboração com a Divisão Jurídica, as providências mencionadas nos artigos 7º e 8º da Resolução número 1.762, de 12 de dezembro de 1963, bem como fiscalizar a execução das providências decorrentes da aprovação dos projetos de montagem das novas usinas, na forma das Resoluções números 1.761-63 e 1.762-63, e do Edital de 19 de dezembro de 1963, publicados no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1964.

§ 1º A Comissão de Concorrência fará incluir nos respectivos contratos de concessão, a serem assinados com os candidatos vitoriosos, cláusula fixando taxa de expediente e de fiscalização, devida ao Instituto e a ser paga parceladamente durante o período de construção e montagem da usina e suas instalações.

§ 2º A taxa a que se refere o parágrafo anterior variará entre um décimo

(0,1) e meio décimo (0,05) por cento do valor atribuído, no projeto e no contrato de concessão, às inversões fixas globais, de acordo com os critérios aprovados pela Comissão de Concorrência.

Art. 3º Os Membros e o Secretário da Comissão de Concorrência, à exceção do seu Presidente, perceberão uma gratificação de representação a ser estabelecida por ato do Presidente do Instituto, contada a partir da data da instalação da Comissão.

§ 1º Os representantes do Instituto Brasileiro do Café, junto à Comissão de Concorrência, indicados na forma do convênio assinado com o IAA, perceberão a mesma gratificação que for fixada, na forma deste artigo, aos membros da Comissão.

§ 2º Os funcionários do IAA destacados para servirem na Comissão de Concorrência, ou postos a sua disposição para realização de tarefas específicas, perceberão até metade do valor máximo atribuído aos membros da Comissão, de conformidade com a natureza e extensão dos serviços prestados, a critério do Presidente da Comissão e aprovação do Presidente do Instituto.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo Maciel*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.860 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), destinado a atender o aumento de Cr\$ 4.200.000,00 para Cr\$ 6.300.000,00, da subvenção anual deste Instituto à Comissão de Combate às Pragas da Cana no Estado de Pernambuco, (processo SC 3.821.64), correndo a respectiva despesa à subconsignação 1.2.2.01.02 — Subvenção à Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açúcar — Divisão de Assistência à Produção, da Conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.861 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 9.316.000,00 (nove milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio a diversas instituições de assistência social localizadas nas diferentes regiões canavieiras do País, correndo a despesa respectiva à subconsignação 1.2.7.04 — Donativos às Instituições de Caridade, da Conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.863 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito de Cr\$ 163.562.929,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros), para ampliação das dependências da Delegacia Regional de São Paulo, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.4.01 da conta 172 — Créditos Especiais da D.R. em São Paulo.

Nº 1.869 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à cobertura de excessos na verba de diárias dos órgãos da Administração Central deste Instituto e atendimento de pagamento da mesma natureza até o fim do exercício, correndo a despesa respectiva pela subconsignação 1.1.1.09 — Diárias, da Conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.870 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.998.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinado às despesas com o pessoal e o avião do Ministério da Agricultura, como sejam: diárias, gasolina, lubrificantes e lubrificação, manutenção e reparos, durante os trabalhos realiza-

dos no Estado de Pernambuco no comate a cigarrinha da cana de açúcar, correndo as respectivas despesas a subconsignação 1.2.2.01.02 — Subvenções — Ordinárias — à Comissão de Combate às Praças da Cana de Açúcar — Divisão de Assistência à Produção — da Conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.871 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 16.524.315,20 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) com a destinação seguinte: Cr\$ 13.030.736,40 para cobrir o excesso já existente da subconsignação 1.1.3.07 e Cr\$ 6.533.578,80 como provisão para os gastos normais suborcinados à mesma rubrica, até o final do exercício, incluindo-se nesta provisão a parcela de Cr\$ 1.500.000,00 aprovada pela Comissão Executiva em sessão de 2.9.64 para a impressão do número especial da Revista Brasil Açucareiro, em homenagem às comemorações do IV Centenário de Fundação da cidade do Rio de Janeiro, correndo a despesa a subconsignação 1.1.3.07 — Publicações. Serviço de Impressão, de Encadernação e Divulgação — do Serviço de Documentação da Divisão Administrativa, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.872 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 14.069.375,90 (quatorze milhões, seiscentos e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), destinado à cobertura de excessos e atendimento de encargos normais até o fim do exercício, com publicações, serviços de impressões encadernação e divulgação das Divisões deste Instituto, com a seguinte distribuição:

Divisão Administrativa	7.390.583,20
Divisão Jurídica	2.638.029,70
Divisão de Exportação	4.040.760,00
	14.069.375,90

correndo as despesas a subconsignação 1.1.3.07 — Publicações. Serviços de Impressão, Encadernação, Divulgação, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Nº 1.875 — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 30.033.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender ao reequipamento industrial de algumas seções da Usina Ipojuca S.A., do Estado de Pernambuco, aprovado em sessão de 23.1.64 da Comissão Executiva correndo a despesa a subconsignação 2.2.2.11 — De Financiamento Para Re-equipamento de Usinas — da Conta 173 — Créditos Suplementares. — Paulo Maciel, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 43/64

Fixa o preço do SAL ensacado nas praças do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13.5.1957, e considerando o que consta do processo CD-81/64 e da Ata nº 80/64, de 19-11-64, resolve:

Art. 1º. Na venda do sal ensacado de qualquer procedência, nas praças do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, os preços não podem exceder os limites constantes das tabelas anexas números 1 a 8.

§ 1º. Nas vendas de praça a praça, sejam feitas por importador ou atacadista, observar-se-ão os preços estabelecidos na tabela, para o IMPORTADOR, posta mercadoria no vagão ou no costado do navio.

§ 2º. Quando o vendedor e o comprador forem da mesma praça, os preços serão os constantes das tabelas de IMPORTADOR E ATACADISTA, conforme o caso posta a mercadoria no veículo do comprador.

§ 3º. Para vendas até 200 sacos de sal de 60 kg na mesma praça e até 500 sacos entre praças diferentes, vigorará a tabela de ATACADISTA.

Art. 2º. Nos sacos em que for acondicionado o sal, e que deverão satisfazer as exigências do Comunicado nº 46/164, de 28.6.1946, o comprador não só indicará a procedência do produto, mas também declarará se este é "grosso", "peneirado", "moído", "cascalho" ou "refinado" e, quando for o caso, "iodado".

Parágrafo único. De acordo com o Decreto nº 30.691, de 9.3.1952 (D.O. de 7.7.52), só será considerado "refinado" o sal que preencher as suas exigências mínimas, de acordo com a interpretação dada pela Resolução nº 25/57 de 9.12.1957.

Art. 3º. O preço de venda do sal em cada um dos mercados abastecidos pelas praças a que se referem os artigos 1º e 2º será, no mínimo, igual à soma de três parcelas, a saber:

- a) o preço fixado pelas respectivas tabelas, para o IMPORTADOR;
- b) as despesas efetuadas nessas praças até o ponto de destino;
- c) o lucro do revendedor, que não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o montante das 2 primeiras parcelas.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta Resolução será punida com a multa igual ao valor total do produto, nos termos do artigo 17, §3º alínea IV, da Lei nº 3.137, de 13.5.57, publicada no D.O. de 16.5.57 sem prejuízo de aplicação de outras disposições penais que porventura couberem.

Art. 5º. Qualquer aumento nas despesas marítimas que for autorizado pela Comissão de Marinha Mercante, a partir da vigência desta Resolução, será acrescido somente no preço da tonelada de sal "CIF", no Rio, Santos e Porto Alegre, ficando, porém sujeito à homologação prévia do Conselho Deliberativo do I.B.S..

Art. 6º. O aumento de preço para o Importador, atacadista e varejista se refere, apenas, ao sal que for recebido pelo primeiro a partir desta Resolução e, no caso do sal importado pelo Instituto Brasileiro do Sal, a partir do pagamento efetuado ao mesmo Instituto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, em 19 de novembro de 1964.

Instituto Brasileiro do Sal. — José Ferreira de Souza, Presidente.

(ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 46-64)

TABELA Nº 1

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 41.285,50)

S A L	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grosso			
Saco de 30 kg	2.077,80	2.286,70	
Saco de 60 kg	3.778,60	4.157,10	27,00 1 kg
Moído			
Saco de 30 kg	2.161,20	2.312,50	
Saco de 60 kg	3.821,90	4.204,70	27,00 1 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	6.695,60	7.364,80	154,60 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	5.975,20	6.572,50	272,90 2 kg

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente

TABELA Nº 2

Preços máximos do sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 41.295,50)

S A L	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grosso			
Saco de 30 kg	2.188,10	2.416,50	
Saco de 60 kg	3.997,20	4.397,00	22,70 1 kg
Peneirado			
Saco de 30 kg	2.212,30	2.433,40	
Saco de 60 kg	4.023,20	4.425,90	
Moído e Cascalho			
Saco de 30 kg	2.222,60	2.444,40	
Saco de 60 kg	4.040,80	4.445,00	93,60 1 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	6.911,50	7.602,10	158,60 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	6.192,40	6.811,60	283,60 2 kg

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente

TABELA Nº 3

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 43.497,20)

S A L	Importador	Atacadista
	Cr\$	Cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.208,00	2.429,60
Saco de 60 kg	4.016,00	4.417,00
Moído		
Saco de 30 kg	2.294,20	2.457,00
Saco de 60 kg	4.062,00	4.468,10
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.079,40	7.787,50
Em saquinhos de 2 kg	6.323,90	6.955,80

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente.

TABELA Nº 4

Preços máximos do sal, procedente do Rio Grande do Norte,
nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 43.497,20)

SAL	Importador	Atacadista
	cr\$	cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.334,70	2.567,80
Saco de 60 kg	4.245,40	4.670,00
Peneirado		
Saco de 30 kg	2.342,50	2.576,30
Saco de 60 kg	4.272,50	4.700,10
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.360,80	2.597,20
Saco de 60 kg	4.290,30	4.720,30
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.308,50	8.039,50
Em saquinhos de 2 kg	6.552,20	7.207,70

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza,
Presidente.

TABELA Nº 5

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro,
na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 43.497,20 — Santos)

SAL	Importador	Atacadista
	cr\$	cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.365,10	2.604,60
Saco de 60 kg	4.301,60	4.731,80
Moido		
Saco de 30 kg	2.391,00	2.629,90
Saco de 60 kg	4.347,80	4.783,30
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.451,20	8.197,50
Em saquinhos de 2 kg	6.673,20	7.340,80

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza,
Presidente.

TABELA Nº 6

Preços máximos do sal, procedente do Rio Grande do Norte,
na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 43.497,20 — Santos)

SAL	Importador	Atacadista
	cr\$	cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.494,70	2.744,40
Saco de 60 kg	4.536,80	4.990,30
Peneirado		
Saco de 30 kg	2.510,20	2.761,00
Saco de 60 kg	4.565,70	5.021,90
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.521,20	2.773,70
Saco de 60 kg	4.584,40	5.043,40
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.686,40	8.456,20
Em saquinhos de 2 kg	6.910,90	7.600,60

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza,
Presidente.

TABELA Nº 7

Preços máximos do sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro,
nas praças de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 48.968,90)

SAL	Importador	Atacadista
	cr\$	cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.444,50	2.689,30
Saco de 60 kg	4.445,20	4.891,10
Moido		
Saco de 30 kg	2.470,60	2.717,60
Saco de 60 kg	4.491,90	4.941,00
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.510,50	8.263,00
Em saquinhos de 2 kg	6.754,90	7.430,60

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza,
Presidente.

TABELA Nº 8

Preços máximos do sal, procedente do Rio Grande do Norte,
nas praças de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 48.968,90)

SAL	Importador	Atacadista
	cr\$	cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.571,40	2.827,90
Saco de 60 kg	4.675,30	5.142,90
Peneirado		
Saco de 30 kg	2.586,30	2.844,60
Saco de 60 kg	4.702,90	5.173,60
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.595,70	2.855,90
Saco de 60 kg	4.716,30	5.193,10
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	7.740,60	8.514,80
Em saquinhos de 2 kg	6.984,50	7.682,00

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — José Ferreira de Souza,
Presidente.INSTITUTO NACIONAL
DO PINHOORDENS DE SERVIÇO DE SETEM-
BRO DE 1964O Presidente do Instituto Nacional
do Pinho, no uso de suas atribuições,
resolve:N.º 1.852 — Designar o Secretário
da Delegacia Regional do Estado do
Rio Grande do Sul, Símbolo 5-F,
Marcus Vinicius Ferrari Silveira, para
substituir o Delegado Regional nas
suas faltas e impedimentos eventuais.N.º 1.854 — Designar o Dactilógrafo
nível 7-A, Geraldo Vieira de Camar-
go, lotado na Delegacia Regional de
São Paulo, para responder pelo ex-
pediente do Posto de Controle e Fis-
calização de Presidente Epitácio, cria-
do pela Portaria n.º 427, de 4.1.55.N.º 1.859 — Designar o Chefe da
Divisão de Florestamento e Reflores-
tamento, símbolo 5-C, Substituto, Jo-
sé Reynaldo Almirão, para inspecio-
nar os serviços do Parque Florestal
"José Mariano Filho" — Passa Qua-
tro, Minas Gerais.N.º 1.860 — Designar o Motorista
nível 10-B, Aristides de Araújo Eva-
risto Rosa, para acompanhar o Chefe
de Divisão de Florestamento e Re-
florestamento, Substituto, na viagem
de inspeção ao Parque Florestal "Jo-
sé Mariano Filho" — Passa Quatro,
Minas Gerais.N.º 1.861 — A contratação de ser-
viços, ou obras pelo regime de em-preitada e a aquisição de material,
equipamento e animais destinados aos
serviços desta Autarquia, obedecerão
às normas previstas na Lei n.º 4.401,
de 10 de setembro de 1964, publicada
no Diário Oficial de 21.9.64 (Seção I
— Parte I), cujo texto é o seguinte:
"Estabelece normas para o licitação
de serviços e obras e aquisição de ma-
teriais no Serviço Público da União, e
dá outras providências.O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacio-
nal decreto e eu sanciono a seguinte
lei:Art. 1.º Os procedimentos referen-
tes à contratação de serviços, ou obras
pelo regime de empreitada, bem como
a aquisição de material, equipamentos
e animais destinados ao serviço pú-
blico de administração direta e de
administração descentralizada, obede-
cerão às seguintes normas:I — Far-se-á licitação por concor-
rência pública:a) para a execução de serviços ou
obras, de montante superior a 500 vé-
zes o valor do maior salário-mínimo;
b) para aquisição de materiais e
equipamentos de montante igual ou
superior a 500 vezes o valor do maior
salário-mínimo;II — Será exigida o licitação por
concorrência administrativa:a) para a execução de serviços ou
obras de montante igual ou inferior
a 500 vezes o valor do maior salário-
mínimo;b) para aquisição de materiais e
equipamentos de montante inferior a

500 vezes o valor do maior salário-mínimo.

III — Será dispensada ... (vetado)

.... a coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário-mínimo.

IV — Ficam dispensadas as concorrências:

a) para aquisição e execução de serviços ou obras que, por motivo de interesse nacional a juízo do Presidente da República, não permitirem publicidade ou a demora do processamento das concorrências;

b) para aquisição e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, forem considerados de caráter urgente, a juízo do Presidente da República;

c) a critério do Ministro de Estado, para aquisição de materiais, ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;

d) para a aquisição de animais;

e) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais, a juízo do Ministro de Estado;

f) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior;

V — (vetado)

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, poderá ser também dispensada a coleta de preços, em casos devidamente justificados, a juízo do Presidente da República ou do Ministro de Estado, conforme a competência nele prevista.

§ 2.º Poderão ser também dispensadas concorrências ou tomada de preços, em casos de urgência especial, a critério do Ministro de Estado, para a aquisição de gêneros alimentícios nos locais da produção.

§ 3.º Em qualquer hipótese, sempre que a administração julgar preferível poderá licitar o fornecimento de bens e equipamentos ou a execução de serviços ou obras, de qualquer valor, mediante concorrência pública.

Art. 2.º A despesa decorrente da aplicação das letras a e b do item III do art. 1.º poderá ser feita mediante ajuste e independência de registro.

Art. 3.º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite expedida, pelo menos, a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 4.º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

a) dia, hora e local da licitação;

b) quem receberá as propostas;

c) condições de apresentação das propostas;

d) critério de julgamento das propostas;

e) descrição sucinta do objeto da licitação;

f) local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g) prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

d) valores da caução para licitação e para contrato, quando for o caso.

Art. 5.º Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá preferir a

preferência às propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 6.º É da competência do Ministro de Estado, determinar quais as despesas que se enquadram na hipótese da alínea I, do art. 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 7.º (vetado)

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam revogados os itens 1, 2, 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço nº 1.226, de 9 de julho de 1964. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral, no impedimento do Presidente.

Nº 1.862 — Designar o Secretário do Delegacia Regional do Estado de São Paulo, Símbolo 5-F Silmas Nery Ribeiro, para substituir o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral no impedimento do Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 1.863 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Cláudio Las-

sance de Oliveira para, na qualidade de representante do INP, participar, com o Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina (IRASC) e o Acórdão Florestal, dos estudos preliminares para a execução da Lei estadual número 3.046, de 18 de maio de 1962 e mais disposições constantes do Convênio firmado entre a Autarquia e o Governo daquele Estado.

Nº 1.864 — Designar o Eng. Agrônomo Eudoro Haackel Lins de Barros, Assessor Técnico da DFR, para integrar, como Assessor, a Comissão designada para representar o INP no Seminário para Estado de Normas Técnicas Panamericanas. Referente a Madeiras, a realizar-se nesta Capital, sob os auspícios do OEA e do CPANT, no período de 4 a 24 de outubro.

Nº 1.865 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Izabel Tavares de Oliveira para colaborar nos trabalhos dactilográficos do Projeto nº 207 do Seminário para Estados de Normas Técnicas Panamericanas Referentes a Madeiras, a realizar-se nesta Capital, sob os auspícios do Organização dos Estados Americanos (OEA) e Comitê Panamericano de Normas Técnicas (CPANT), no período de 4 a 24 de outubro corrente, durante o qual ficará isenta da assinatura do Ponto. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral, no impedimento do Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 260-64

Edital de concorrência pública, para os serviços de canalização e revestimento do Ribeirão Irãngulo, em Carangola, Estado de Minas Gerais, 99 Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

1 — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

2.ª Condição — No dia 10 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital, de concorrência, deverão apresentar à C.C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8.º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1.º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 260-64".

No 2.º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma

..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 260-64".

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 260-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada no ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal ou estadual, ou municipal das capitais dos Estados, de que executou serviços em concreto armado, com um volume igual ou superior a 100 m³ (cem metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de Seguros Sociais);

i) Anúncios de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª Condição — A C. C. S. O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5.ª Condição — No dia 11 de dezembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condição e, portanto, não podendo ser inscritas.

6.ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constante ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

9.ª Condição — Cada concorrente O, a abertura dos envelopes nº 2 dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 69.135.400,00 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 10 (dez) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empata-das. Caso haja nova empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Ofi-

cial para conhecimento dos interessados.

15.^a **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16.^a **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17.^a **Condição** — Todas as despesas necessárias à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18.^a **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.^a **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.^a **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será realizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.^a **Condição** — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.^a **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3.^a **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.^a **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.^a **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: União 2.9.30.14.3.9 — Carangola — Minas Gerais (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963) no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 294-64

Edital de concorrência pública para execução das obras de construção de trechos em conduto livre da Adutora do Rio das Velhas, nos municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, 9.^o Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.^a **Condição** — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.^a **Condição**, quando farão entrega

à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada de C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.^a **Condição** — No dia 1 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas, 62, 8.^o andar, os envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

N.º 1.^o — "Envelope n.º 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 294-64".

N.º 2.^o — "Envelope n.º 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital n.º 294-64".

3.^a **Condição** — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado n.º 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital número 294-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1.^o do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

7) Capacidade técnica — atestado de que executou escavação em rocha, num total igual ou superior a 20.000 m³, com o emprego de explosivo, e tubulação em concreto armado com diâmetro não inferior a 2,00 m em uma extensão igual ou superior a 1.000 m.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.^a **Condição** — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5.^a **Condição** — No dia 14 de dezembro de 1964, às 11 horas, reunir-se-á a C.C.S.O. novamente, com a pre-

sença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autoriza a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições, portanto, não podendo ser inscritas.

6.^a **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.^a **Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas, serem apresentadas em quatro vias, se emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.^a **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.^a **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, um Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10.^a **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 1.219.415.000,00 (um bilhão, duzentos e nove milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), ou esteja sujeita para realização dos serviços um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11.^a **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.^a **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificar e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.^a **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.^a **Condição** — Antes de qualquer decisão superior às propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15.^a **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16.^a **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.^a **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18.^a **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.^a **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamen-

to Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.^a **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação dos serviços.

21.^a **Condição** — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.^a **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3.^a **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.^a **Condição** — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente, até 5% (cinco por cento) mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos, de acordo com o andamento dos serviços. A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado o perfeito funcionamento dos serviços executados.

24.^a **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25.^a **Condição** — A despesa decorrente desta Concorrência Pública, correrá a conta, neste exercício, da verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas; — Subconsignação 2.9.30 — D. N. O. S., 1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento e Obras de Saneamento, abastecimento d'água em: 9 — Belo Horizonte (Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963) e nos exercícios seguintes à conta das verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 295-64

Edital de Concorrência Pública para execução de obras civis referentes ao abastecimento d'água da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. 9.^o Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.^a **Condição** — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.^a **Condição**, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

6ª Condição — No dia 11 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma inscrita na concorrência pública, relativa ao Edital número 295-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma inscrita para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital número 295-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado, que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 295-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certidão a que se refere o Artigo 19 do Decreto número 40.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou estações de tratamento d'água de capacidade mínima de 160 l/s (cento e sessenta litros por segundo);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregados para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos

a) Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultado aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 14 de dezembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á a C.C.S.O. novamente, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nele contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8,

de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão enviados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outra e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência Pública correrá neste exercício, inicialmente à conta da verba 2.9.30.1.14.1.1.71).

Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1965

1. — De ordem do Senhor Diretor e em cumprimento ao Regimento desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão abertas de 10 a 30 de dezembro de 1964 as inscrições ao Concurso de Habilitação à primeira série do ano letivo de 1965 dos cursos de graduação da Escola Nacional de Engenharia.

2. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, acompanhando requerimento devidamente instruído, os seguintes documentos:

a) carteira de identificação;
b) certificado de conclusão de curso colegial ou de curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor (em duas vias com firma reconhecida em cartório desta cidade);

c) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

A certidão de nascimento, o certificado de prestação de serviço militar ou comprovante de alistamento militar ou de isenção e demais documentos requeridos por lei, serão exigidos dos candidatos por ocasião da matrícula.

3. O concurso compreenderá os seguintes tipos de provas intelectuais, a iniciar-se a partir do dia 11 de janeiro de 1965:

a) Prova de Habilitação, eliminatória, para todos os candidatos inscritos; essa única prova constará das seguintes matérias: Matemática (compreendendo Álgebra, Geometria Analítica, Geometria e Trigonometria), Física e Química. Os candidatos que, nesta única prova, obtiverem grau inferior a 4 (quatro) serão considerados eliminados, não podendo prosseguir no concurso;

b) Prova de classificação, a que serão submetidos somente os candidatos considerados habilitados na prova do item (a) caso sejam em maior número do que o de vagas. Estas provas serão em número de quatro, a serem realizadas em dias diferentes, a saber: Matemática (compreendendo Álgebra, Geometria Analítica, Geometria e Trigonometria), Física, Química e Desenho.

A nota 0 (zero) em qualquer das provas do concurso será considerada ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

4. As provas de classificação referidas no item (3 b) servirão para a classificação dos candidatos, a matrícula, tendo em vista o número de vagas, o qual foi fixado, nos termos regulamentares em 300 (trezentas).

5. A classificação referida no item (4) será feita a partir da soma dos graus obtidos nas quatro provas de classificação, referidas no item (3 b) sendo relacionados os candidatos em ordem decrescente das respectivas somas de graus.

6. Não serão admitidos à matrícula nesta Escola, por serem considerados desclassificados neste concurso, os candidatos que, na ordem decrescente mencionada no item (5) excederem o limite estabelecido de vagas (trezentas); em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave (com a mesma soma de graus do último classificado).

7. Em hipótese alguma será feita segunda chamada de qualquer das provas ou outro concurso de habilitação à matrícula à primeira série da Escola Nacional de Engenharia em 1965.

Dias 23, 24 e 25-11-64.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Comissão de Inquérito

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.105.578-64, o servidor Oswaldo Trevisan, é convidado a comparecer perante a referida Comissão, na Avenida Almirante Barroso, 78, sala 408, de 12 às 18 horas, a fim de apresentar defesa na forma do art. 227 da Lei nº 1.711-52, até 10 dias, após o término do prazo de citação deste Edital (15 dias após a primeira publicação do mesmo) de acordo com o parágrafo 2º do citado artigo, por situação suscetível de ser postulada, no inciso II do art. 207 da Lei acima citada. — Eduardo Victor Visconti, Presidente da Comissão

(Dias: 18 — 20 — 21 — 23 — 27 — 30 de novembro; 2 e 4 de dezembro de 1964).

PREÇO DESTES NÚMERO: CR\$ 10,00